



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

"Institui a Bolsa-Incentivo, e dá outras providências."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Incentivo que tem por objetivo a concessão de bolsas aos músicos da Banda Municipal de Capistrano, denominada "Banda Municipal Nossa Senhora de Nazaré".

Art. 2º O Executivo Municipal poderá destinar até 30 (trinta) bolsas aos músicos da Banda Municipal de Capistrano, excetuando-se o maestro, e priorizando músicos residentes no município.

Art. 3º A Bolsa-Incentivo será concedida por um período determinado de 02 (dois) anos, na quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Será devido o pagamento integral da bolsa apenas no caso de comparecimento a todos os ensaios e apresentações ocorridas em cada mês, sendo devido o pagamento proporcional nos casos de ausências injustificadas.

Art. 4º A Bolsa-Incentivo de que trata esta Lei será devida enquanto perdurar a condição de componente da Banda, não gerando vínculo empregatício.

Art. 5º A Bolsa-Incentivo é facultada aos pleiteantes que se inscreverem no processo seletivo a ser divulgado mediante edital da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, sendo que os inscritos passam por prova prática específica.

Art. 6º A Bolsa-Incentivo poderá ser renovada mediante novo processo seletivo e de acordo com a necessidade estipulada pelo maestro, com autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 7º O bolsista deverá cumprir carga horária a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 8º Fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte o agendamento de apresentações conforme necessidade e a não participação é contabilizada como falta para o bolsista.

Art. 9º. A Banda Municipal fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE ABRIL DE 2019.

Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal em Exercício